

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

*Prefeitura Municipal de Araponga
Comissão Permanente de Licitação*

Ref.: Processo Licitatório nº 069/2025 – Edital nº 026/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Registro de Preços nº 016/2025

Impugnante:
Comercial Prime LTDA
CNPJ nº 55176303/0001-51

I. DOS FATOS

A empresa COMERCIAL PRIME LTDA, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, do tipo menor preço por **lote**, relativo ao **Processo Licitatório nº 069/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para fornecimento de materiais diversos**.

O edital apresenta **17 (dezessete) lotes**, dos quais **vários concentram número excessivo e heterogêneo de itens**, como é o caso dos seguintes:

- **LOTE 2 – Materiais Hidráulicos:** agrupa diversos materiais distintos, com número elevado de itens.
- **LOTE 10 – Pregos, Parafusos, Chaves, Porcas etc.:** contém **122 itens**, de ampla diversidade.
- Os **lotes 1, 2, 5, 6, 7, 10, 11 e 13** concentram **mais de 50 itens cada**, abrangendo materiais de naturezas diferentes.

Essa estrutura compromete a **ampla competitividade**, desestimula a participação de empresas de menor porte e **viola os princípios legais de isonomia, vantajosidade e seleção da melhor proposta**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

II. DO DIREITO

A Lei nº **14.133/2021**, estabelece:

Art. 11. Na aplicação desta Lei, serão observados os seguintes princípios:
I – planejamento;

1 | Av. Elpidia da Silva Fagundes, Nº71, Cep 36505-270 Uba Mg, Tel: 32-3531-9443

II – isonomia;

III – seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública;

IV – competitividade;

E, mais especificamente:

Art. 40, §1º, inciso III – É vedado à Administração, salvo em casos devidamente justificados:

“III - agrupar no mesmo item do objeto da licitação serviços ou fornecimentos de naturezas distintas ou que exijam qualificações técnicas específicas diferentes para sua execução;”

Ainda, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** orienta:

“A administração deve dividir o objeto da licitação em tantos itens quantos se revelem técnica e economicamente viáveis, de forma a ampliar a competitividade.”

(*Acórdão TCU nº 1921/2012 – Plenário*)

Portanto, a **forma de agrupamento por lote** (especialmente quando extensos e heterogêneos), **infringe as disposições legais** e limita injustificadamente o número de participantes, além de gerar possível prejuízo à economicidade do certame.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa COMERCIAL PRIME LTDA requer:

1. Que a **estrutura do certame seja alterada para a modalidade por ITEM**, em vez de por lote, a **fim de ampliar a competitividade e assegurar isonomia entre os licitantes**, especialmente considerando que se trata de fornecimento de materiais, cuja execução é tecnicamente divisível.
2. **Alternativamente**, caso a licitação não seja realizada por item, que sejam **desmembrados os seguintes lotes**, a fim de reduzir o número de itens e agrupar por afinidade técnica ou comercial:
 - o **LOTE 1**
 - o **LOTE 2**
 - o **LOTE 5**
 - o **LOTE 6**
 - o **LOTE 7**
 - o **LOTE 10**
 - o **LOTE 11**
 - o **LOTE 13**

3. Que a Administração apresente **justificativa técnica expressa e fundamentada** caso opte por manter a estrutura atual, conforme exige o art. 40, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

IV. DO PRAZO E DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

A presente impugnação encontra amparo no item **22 do Edital**, que estabelece:

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.bll.org.br>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos:

www.araponga.mg.gov.br

Assim, a presente impugnação é tempestiva, formal e está de acordo com os termos do edital e da legislação vigente.

V. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se que esta impugnação seja **recebida e analisada nos prazos legais**, com eventual **suspensão da sessão de abertura**, se necessário, até decisão da autoridade competente.

Termos em que,
Pede deferimento

Ubá, 10 de julho de 2025

ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES
RG N.º 226814105, SSP
CPF: 024.723.426-59
EMPRESÁRIA